



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 593/2.005

em 27 de julho de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

136/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 27 / julho / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a instituição de Corregedorias das Guardas Municipais é condição para seja renovado o porte de arma de fogo dos integrantes desta corporação pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003 e do Decreto Federal nº 5.123/2004;

considerando que a renovação do porte de arma de fogo dos guardas municipais garantirá maior eficiência no desempenho das atribuições inerentes a corporação;

considerando a necessidade de melhor aparelhar a estrutura da Administração Municipal no tratamento dos assuntos que envolvem principalmente a apuração de denúncias e fatos contra a conduta dos guardas municipais;

considerando que a Corregedoria terá como objetivo fundamental apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, zelando sempre pela imparcialidade de seus procedimentos;

considerando que a presente proposta de criação da Corregedoria contém os elementos básicos necessários para a sua composição, atribuições e funcionamento,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o PROJETO DE LEI que "INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Dada a relevância da matéria, e com fundamento no art. 44, “caput” da Lei Orgânica do Município, solicitamos o regime de urgência na sua apreciação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**EDUARDO DE SOUZA**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 136/05**

INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com objetivo fundamental de apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Birigui.

**ART. 2º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui tem as seguintes atribuições:

I. receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Birigui;

II. realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V. instaurar apuração sumária, sindicância e procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Birigui e propor ao Secretário de Segurança



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Pública Municipal a aplicação de penalidade disciplinar, na forma prevista em lei, com decisão final reservada ao Chefe do Executivo.

**ART. 3º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, em caráter permanente, será composta por três membros, sendo um deles o corregedor, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da Corregedoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal entre servidores municipais com qualificação compatível e de ilibada conduta moral, devendo apresentar certidões de antecedentes criminais no momento da posse.

**ART. 4º** - As funções de corregedor e de membro da Corregedoria não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**ART. 5º** - Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui atuará:

- I. por iniciativa própria;
- II. por solicitação do Prefeito, dos secretários municipais e do ouvidor;
- III. em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidade representativa da sociedade.

**ART. 6º** - O Poder Executivo disponibilizará os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Birigui, destinados ao cumprimento de suas funções.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal